



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E FISCAL DO IPASMA

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral do Conselho Curador e Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, doravante denominada Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto Municipal nº 207/2018, e constituída pela Portaria n. 366/2018, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** a eleição dos membros e respectivos suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA para um mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto Municipal nº 207/2018, observadas as disposições deste Edital e de Regulamentação expedida pela Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto.

2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

I – 06 (seis) candidatos que obtiveram mais votos, para compor o Conselho Curador do IPASMA, sendo os suplentes o 5º e o 6º candidatos na classificação da Comissão Eleitoral;

II - 05 (cinco) candidatos que obtiveram mais votos, para compor o Conselho Fiscal do IPASMA, sendo os suplentes o 4º e o 5º candidatos na classificação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

1. Poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho Curador e Fiscal do IPASMA os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

2. Consideram-se servidores efetivos os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.



3. O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal do IPASMA.
4. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o segurado que:
 - a) tenha sido exonerado, suspenso do exercício ou tenha sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar em decorrência de processo administrativo disciplinar, exceto advertência;
 - b) esteja sob licença sem vencimentos;
 - c) esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência;
 - d) depois de condenados em processo administrativo ou judicial transitado em julgado, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;
5. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.
6. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.
7. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição dos candidatos representantes dos Conselhos Curador e Fiscal deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do dia **06 até o dia 10 de agosto de 2018**, no horário das 08:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna, situado na Avenida São Felipe, n. 13, Setor São Lourenço.
2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição em 02 (duas) vias, que estará disponível no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Acreúna;
 - b) Cópia simples do RG e do CPF, acompanhados dos originais;
 - c) Certidão emitida pelo Município atestando que o candidato é servidor municipal efetivo constando se o servidor foi exonerado, dispensado, suspenso do exercício e/ou sofreu qualquer penalidade administrativa disciplinar e/ou esteja cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência; bem como constando se o servidor foi condenado em processo administrativo transitado em julgado, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão; ou se o mesmo está sob licença sem vencimentos ou está aposentado; (é necessário tanto para os servidores ativos, quanto para os inativos);
3. As funções de membros dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remuneradas



4. No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.

6. A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna.

2. Consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

1. Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio dos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna (www.acreuna.go.gov.br) e do IPASMA (www.ipasma.go.gov.br).

CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral pelo mesmo meio utilizado na divulgação do Edital de Convocação da Eleição.

2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas no Decreto Municipal nº 207/2018 e neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

4. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará nos sites respectivos, para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.



5. Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

6. Decorrido o prazo constante no subitem 5, e as defesas sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis determinando em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

1. A votação realizar-se-á no dia 04 de setembro de 2018, a partir das 8:30hs até às 16:00hs, na sede do IPASMA, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 S/Nº - Centro – Acreúna –Go.

2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

3. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

4. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

5. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

6. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho Curador e em 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal do IPASMA.

7. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

8. Não será permitido voto por procuração.

9. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

9.1. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum membro para cada Conselho será considerada como voto em branco.



10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.

11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.

13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência:

II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

3. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

4. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.

CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

1. O resultado das eleições será anunciado e afixado pela Comissão Eleitoral de imediato, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA, indicados neste Edital.



2. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho.
3. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.
4. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.
5. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.
6. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado das eleições.
7. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito Municipal de Acreúna.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS


1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.
2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.
3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.
4. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Acreúna, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 03 (três) dias úteis.
5. Os resultados dos recursos serão publicados e afixados nos sites da Prefeitura Municipal de Acreúna e do IPASMA
6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições dentro de 02 (dois) dias úteis.



CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.
2. A nomeação e a posse serão realizadas no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2018 e serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
3. Os casos omissos no Decreto Municipal nº 207/2018 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna – GO., aos 01 de agosto de 2018.



Maria Aparecida de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral



Arlindo Martins Custódio Neto

Secretário



Romes Fernandes de Lima

Membro